



| | |
|--------------------|---|
| PROCESSO | |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/SP |
| ASSUNTO | Alteração da Deliberação nº 061/2019-CPUAT-CAU/SP |

DELIBERAÇÃO Nº 012/2021 – CPUAT -CAU/SP

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, AMBIENTAL E TERRITORIAL - CPUAT - CAU/SP, reunida extraordinariamente, de forma virtual no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 100 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, em especial o artigo 2º e o inciso V do parágrafo único;

Considerando a Deliberação nº 061/2019-CPUAT-CAU/SP de 01 de julho de 2020, com contribuições da CPUAT-CAU/SP em relação ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 e propostas de conjunto de ações relativas às questões urbanas (habitação, mobilidade, saneamento) a serem implementadas visando minimizar a propagação do Covid-19 particularmente nas áreas de moradia da população vulnerável;

Considerando o agravamento da pandemia de Covid-19 que já gerou quase 500 mil mortes no Brasil sem previsão de reversão no curto prazo, o que dependerá do ritmo de vacinação da população em massa, que até momento imunizou apenas 11% com as duas doses das vacinas;

Considerando a velocidade com que o vírus se dissemina no Estado de São Paulo, onde já causou mais de 100 mil vítimas fatais, número crescente que vem sobrecarregando o sistema de saúde do estado e de vários municípios, resultando em um aumento da mortalidade por causas diretas e indiretas;

Considerando que a política de isolamento social na própria moradia, adotada pelo Ministério da Saúde, estados e municípios, em consonância com as diretrizes da OMS, é difícil de ser aplicada com o rigor necessário pela população em situação de rua e por parte significativa da população moradora em assentamentos precários, como favelas, cortiços, loteamentos clandestinos, devido à ausência ou déficits de infraestrutura de saneamento básico, super adensamento, exiguidade e insalubridade dos espaços das moradias;

Considerando o agravamento do desemprego no país, segundo IBGE, 14,8 milhões de desempregados no 1º semestre de 2021, com consequente aumento de famílias em situação de rua, fome, precarização do trabalho e ampliação das desigualdades;

Considerando que melhorar as condições urbano-ambientais, habitacionais, sanitárias e de mobilidade são de fundamental importância para conter a difusão do Covid-19;

Considerando que apesar do estado de São Paulo ser o mais rico da Federação, tanto a capital quanto o estado apresentam maior letalidade pelo vírus que a média nacional, como também a média de mortes por 100 mil habitantes, segundo a Fundação SEADE;

Considerando que a maior parte das vítimas decorrentes da Covid-19 no município de São Paulo vive em moradias precárias de baixa renda, conforme estudos que demonstram que as regiões mais pobres são as mais castigadas pela pandemia, com a taxa de mortalidade pelo vírus sendo três vezes maior do que nas regiões privilegiadas da cidade, chegando a um percentual de óbito superior a 50%. Os dados do



estudo do Instituto Pólis (2021) confirmam que a mortalidade de Covid-19 é maior entre trabalhadores e trabalhadoras mais pobres (pedreiros, empregadas domésticas e motoristas de carros de aplicativo estão entre as ocupações mais afetadas pela doença).

Considerando as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas, que lhes conferem papel social de extrema relevância perante a situação atual, podendo contribuir para a melhoria das condições de urbanidade, habitabilidade e salubridade das edificações e da cidade;

Considerando que os arquitetos e urbanistas, por meio do CAU e de suas entidades, têm entre suas prioridades implementar a ATHIS - Assessoria Técnica de Habitação de Interesse Social, respaldado na Lei federal nº 11.888/2008;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/06/2021 que determinou a suspensão por seis meses de ordens ou medidas de desocupação de áreas que já estavam habitadas antes de 20/03/2020 (sendo possível sua extensão caso a situação de crise sanitária perdure), em razão da pandemia da Covid-19. Ficam assim impossibilitadas “medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis”. Como também a suspensão de despejos de locatários de imóveis residenciais em condição de vulnerabilidade por decisão liminar, ou seja, sem prévia defesa, antes mesmo do devido processo legal.

DELIBERA:

1 – Reiterar o conteúdo da Deliberação nº 061/2019-CPUAT-CAU/SP de 01 de julho de 2020, e propor um conjunto de ações relativas às questões urbanas (habitação, mobilidade, saneamento ambiental) a serem implementadas, conforme suas responsabilidades, visando minimizar a propagação do Covid-19 particularmente nas áreas de moradia da população vulnerável apresentadas a seguir:

- a) Aplicação de testes do Covid-19, em massa, na população vulnerável para o imediato isolamento dos casos confirmados, preferencialmente, fora da moradia;
- b) Instituição de convênios do Poder Público com a rede hoteleira e outras unidades habitacionais desocupadas durante a pandemia para isolar temporariamente as pessoas contaminadas, e para abrigar pessoas que vivem em situação de super adensamento. A rede hoteleira dispõe, no país, de cerca de um milhão de quartos com cerca de 2,4 milhões de leitos. No estado de São Paulo a rede hoteleira dispõe de 215 mil quartos com 507 mil leitos;
- c) Apoiar a suspensão dos processos de despejo e de ações de reintegração de posse para evitar o agravamento das condições habitacionais da população mais vulnerável, em razão da pandemia de Covid-19, de forma a garantir sua sobrevivência e segurança, com base na decisão do STF de 03/06/2021; como também apoiar a aprovação do PL nº 827/2020 que tramita no Senado, que suspende despejos coletivos em âmbito nacional; bem como a sanção do governador de São Paulo ao PL nº 146/2020 que suspende, durante a pandemia da Covid-19, o cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais em todas as cidades paulistas.



- d) Instituição de convênios com as concessionárias de água e esgotos visando à Suspensão dos cortes de água e luz em domicílios ocupados pela população vulnerável nos municípios paulistas;
- e) Elaboração de programa(s) de iniciativa pública e/ou em parceria com universidades, entidades do terceiro setor, sindicatos e associações de classe, para a implementação de melhorias sanitárias em áreas privadas e comuns de assentamentos precários, favelas e cortiços, com assistência técnica gratuita;
- g) Parcerias público-privadas para promover a inclusão digital na garantia do acesso público e gratuito à internet para a população moradora em assentamentos precários com a implantação de antenas que permitam o sinal gratuito a toda a comunidade;
- h) Parcerias com universidades, fundações e institutos, entidades do terceiro setor, sindicatos e associações de classe, movimentos sociais para arrecadar e distribuir gratuitamente cestas básicas e de produtos essenciais para garantir a sobrevivência e a higiene da população vulnerável, como sabonete, álcool gel, papel higiênico, máscaras de proteção, etc;
- i) Sensibilizar e fazer gestões junto ao Governo do estado, Prefeituras e Concessionárias para manutenção das frotas em circulação de transporte público de passageiros, como ônibus, trens, metrô e outros modais, possibilitando uma redução do número de passageiros por veículo no período da pandemia;
- j) Como também a ampliação dos investimentos em modos de transporte ativos, em especial na extensão e segurança das ciclovias, modo de deslocamento bastante utilizado pelo trabalhador e população de menor renda.
- j) Apoiar e fazer gestão junto aos poderes legislativo e executivo em âmbito nacional, estadual e municipal para buscar garantir uma renda básica emergencial para a população em vulnerabilidade social, com procedimentos simplificados;

2 - Divulgar e buscar formas de encaminhar esta resolução para conhecimento dos gestores e legisladores do Governo do Estado e Municípios paulistas.

3 - Divulgar um texto sintético resumindo os argumentos da Deliberação, a ser difundido pelo CAU/SP para os arquitetos e urbanistas e para a sociedade de forma geral;

4 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e providências.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Mônica Antonia Viana, Carina Serra Amancio, Denise Antonucci, Maria Eneida Barreira, Maria Isabel Rodrigues Paulino, Paulo Marcio Filomeno Mantovani e Debora Prado Zamboni; 0 votos contrários; 0 abstenções.

São Paulo - SP, 17 de junho de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.



LUCIANA HIGA MASUDA
Coordenadora do Setor de Atendimento